



51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada nas áreas de Capitação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas de Convênios e a empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que será feito Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada com o objetivo de Capitação de Recursos, Gestão de Projetos, Elaboração de Prestação de Contas.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica / contábil com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria JURIDICA completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios do nosso País.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir diversos profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

CONSIDERANDO, que a empresa FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Secretaria junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretária de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Simão Dias/SE, 15 de janeiro de 2021.

CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **FACILITE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializa nas áreas de Capitação de Recursos, Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas de Convênios, a Secretaria de Administração e Planejamento e Orçamento, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, principalmente, quando se buscou e conseguiu reduções nos custos de disponibilização da ferramenta em relação a anos anteriores, para melhor adequação dos gastos públicos, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias/SE, 15 de janeiro de 2021


CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento